

LEI NRO. 1.340, DE 26 DE NOV

= Estima
para o e
=====

DR. CLÓV

Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo

o exercício de 1.992, estima a Receita e fixa a Despesa
pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo

rendas e outras receitas correntes e de capital, na for
m q 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito
Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

Artigo

Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apres

- 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO
- 01 - Legislativa
 - 03 - Administração e Planej
 - 04 - Agricultura
 - 08 - Educação e Cultura
 - 10 - Habitação e Urbanismo
 - 13 - Saúde e Saneamento
 - 15 - Assistência e Previdên
 - 16 - Transporte

380

MEMBRO DE 1.991.

a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo
exercício de 1.992 =

IS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito do Município de Santa Cruz
s que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municip

1º - O Orçamento geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pa
em CR\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros), discriminad

2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributo
ma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo

CR\$ 8.187.881.000,00

CR\$ 1.181.547.000,00
CR\$ 6.567.000,00
CR\$ 396.900.000,00
CR\$ 6.567.296.000,00
CR\$ 35.571.000,00

CR\$ 1.812.119.000,00

CR\$ 1.612.629.000,00
CR\$ 1.308.000,00
CR\$ 197.682.000,00
CR\$ 500.000,00

TOTAL DA RECEITA CR\$ 10.000.000.000,00

3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quac
ntam o seguinte desdobramento:

CR\$ 195.000.000,00
CR\$ 1.106.107.000,00
CR\$ 315.426.000,00
CR\$ 2.530.368.000,00
CR\$ 2.306.115.000,00
CR\$ 991.683.000,00
CR\$ 846.414.000,00
CR\$ 1.708.887.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 10.000.000.000,00

	CR\$	195.000.000,00
	CR\$	1.601.296.000,00
ra	CR\$	156.840.000,00
	CR\$	13.134.000,00
	CR\$	151.053.000,00
	CR\$	13.134.000,00
0 a 6 anos	CR\$	456.441.000,00
	CR\$	1.480.326.000,00
	CR\$	46.626.000,00
ortos	CR\$	356.268.000,00
	CR\$	107.703.000,00
	CR\$	55.164.000,00
	CR\$	985.140.000,00
ública	CR\$	911.580.000,00
	CR\$	98.514.000,00
	CR\$	975.276.000,00
	CR\$	582.537.000,00
. Serv. Público	CR\$	98.514.000,00
	CR\$	960.180.000,00
	CR\$	755.274.000,00

	CR\$	6.170.975.000,00
	CR\$	3.829.025.000,00

TOTAL DA DESPESA	CR\$	10.000.000.000,00
------------------	------	-------------------

	CR\$	195.000.000,00
	CR\$	561.546.000,00
ação	CR\$	259.399.000,00
	CR\$	156.840.000,00
	CR\$	991.683.000,00
Cultura e Esportes	CR\$	2.530.368.000,00
Social	CR\$	839.847.000,00
ra	CR\$	315.426.000,00
serviços	CR\$	4.021.569.000,00
	CR\$	128.322.000,00

TOTAL DA DESPESA	CR\$	10.000.000.000,00
------------------	------	-------------------

4º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar, nos termos da Lei nº 4.320/64, artigo 7º, o orçamento da despesa, se necessário, com base na Variação do IGP-M/FGV ou qualquer outro índice

2 - POR PROGRAMAS

- 01 - Processo Legislativo
- 03 - Administração
- 08 - Administração Financeira
- 15 - Produção Animal
- 16 - Abastecimento
- 22 - Telecomunicações
- 41 - Educação da Criança de
- 42 - Ensino Fundamental
- 43 - Ensino Médio
- 46 - Educação Física e Desp
- 48 - Cultura
- 49 - Ensino Especial
- 57 - Habitação
- 60 - Serviço de Utilidade P
- 62 - Indústrias
- 75 - Saúde
- 81 - Assistência
- 84 - Programa de Form. Patr
- 88 - Transporte Rodoviário
- 91 - Transporte Urbano

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Prefeito
- 3 - Secretaria da Administra
- 4 - Secretaria de Finanças
- 5 - Secretaria da Saúde
- 6 - Secretaria da Educação,
- 7 - Secretaria da Promoção
- 8 - Secretaria da Agricultu
- 9 - Secretaria de Obras e E
- 10 - Sub-Prefeituras



Artigo

artigo 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal, e mensalmente ou englobadamente, por ocasião da suplementação oficial da Fundação Getúlio Vargas.

as disposições em contrário.

Artigo

Registri

DR. CLOVIS G
Pre

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

60, fls. 02, livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 549 do dia 1º/12/91

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edmair Luiz Brondi de Carvalho

5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.972, revoga

e-se e Publique-se.

vis. J. P. Coelho
GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
efeito Municipal